



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 106

Autoriza o Govêrno do Município a celebrar convênio com o Monte pio do Estado da Paraíba (M.E.P. e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convenio com o MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA/M.E.P., no sentido de inscrever os funcionários do Quadro Único do Município que prestam serviços de natureza efetiva, com segurados daquela Instituição.

Artº 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, será celebrado de conformidade com as normas previstas/ no decreto estadual nº 3.023 de 5/10/1962, devendo ser prevista sua vigência a partir do exercício de 1963.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 14 de Julho de 1964, 3º da sua Emancipação, 75º da Proclamação da República.


Geraldo José de Santana
Prefeito